



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1600, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Jaques Wagner

04 de Agosto de 2021

PARECER N° , DE 2019

SF/19662.07194-97

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.600, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame exclusivo desta Comissão de Meio Ambiente, para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.600, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que altera o art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente* (FNMA), para incluir o Cerrado entre os biomas cujos projetos neles desenvolvidos têm prioridade na aplicação de recursos financeiros do Fundo.

Para tanto, o art. 1º do PLS altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 1989. O segundo e último artigo da proposição trata da cláusula de vigência do projeto, estabelecendo que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor, a iniciativa tem por objetivo dar maior prioridade à conservação e preservação do bioma que, abrangendo 22% do território brasileiro em onze estados da Federação, é um dos mais importantes e mais ameaçados do País e que é considerado o “bioma das nascentes” devido à importância que tem para a produção de recursos hídricos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 102-F, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Meio Ambiente (CMA) opinar sobre o mérito da proposição, já que se trata de projeto de lei ordinária de autoria de Senador, tendo como objetivo a proteção do meio ambiente, a conservação da natureza e a defesa dos recursos naturais. O posicionamento sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição também deve ser analisado por esta Comissão, por ser a única a apreciar a matéria.

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, prevista no inciso VI do art. 24 da Constituição, de acordo com o qual é competência desses entes federados legislar sobre conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar. Não há vícios de injuridicidade ou de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, concordamos com o autor sobre a necessidade de priorização dos projetos de conservação do Cerrado. Apesar do reconhecimento de sua importância biológica, de todos os *hotspots* mundiais (áreas com grande biodiversidade e alto grau de ameaça), o Cerrado é o que possui a menor porcentagem de áreas protegidas. O bioma apresenta, no Brasil, 8,3% de seu território legalmente protegido por unidades de conservação; desse total, 3,1% são unidades de conservação de proteção integral e 5,2% unidades de conservação de uso sustentável. Por não ser tão protegido como a Amazônia, (que apresenta 28,1% de sua extensão em unidades de conservação), a vegetação característica do Cerrado tem dado lugar a pastagens para gado e lavouras de soja, algodão e outros produtos agrícolas.

Além de menos protegido por unidades de conservação quando comparado com a Amazônia, o Cerrado é objeto de legislação menos protetiva no que diz respeito à Reserva Legal das propriedades (20% no Cerrado e até 80% na Amazônia). Em termos de percentual da área total do

 SF/19662.07194-97

bioma, a taxa anual de desmatamento do Cerrado é mais que o dobro da amazônica.

As modificações causadas pela degradação do Cerrado podem trazer graves consequências para a economia e para o meio ambiente, visto que diversos serviços ambientais, como oferta de água, conservação do solo e polinização, dependem da integridade de porções significativas de vegetação nativa. Mantido o atual ritmo de desmatamento do Cerrado, haverá perda significativa de espécies nativas do bioma nos próximos trinta anos. Estima-se que até 1.140 espécies podem desaparecer pelo desmatamento acumulado, número oito vezes maior do que todas as espécies vegetais registradas como extintas no mundo até hoje. Nesse cenário, as perdas de biodiversidade e de sua potencial utilização em fármacos, cosméticos e alimentos seriam irreparáveis.

A proposta vem, portanto, ao encontro da necessidade de priorizar investimentos em projetos que ajudem a proteger o nosso mais ameaçado bioma.

Adicionalmente, apontamos a necessidade de proceder a um pequeno ajuste de redação da ementa, a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.600, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.600, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que
cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá

outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19662.07194-97

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1600/2019, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ROSE DE FREITAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. MARCIO BITTAR			
VAGO				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. CIRO NOGUEIRA			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PLÍNIO VALÉRIO	X			1. IZALCI LUCAS			
RODRIGO CUNHA				2. ROBERTO ROCHA			
LASIER MARTINS				3. STYVENSON VALENTIM			
ALVARO DIAS				4. GIORDANO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS FÁVARO	X			1. NELSINHO TRAD	X		
OTTO ALENCAR				2. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. MARIA DO CARMO ALVES			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAQUES WAGNER	X			1. JEAN PAUL PRATES			
TELMÁRIO MOTA	X			2. PAULO ROCHA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO				2. LEILA BARROS	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 04/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Confúcio Moura
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1600/2019)

**APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 1.600 DE 2019 COM A EMENDA
1-CMA.**

04 de Agosto de 2021

Senador CONFÚCIO MOURA

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente